



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI N° 0734, DE 28 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA LIMPAS E TAMPADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: ADMILSON RIBEIRO BRUM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

DECRETA:

Art. 1° Ficam os proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de Barra de São Francisco, obrigados a manterem as caixas d'água limpas e tampadas.

§ 1° A limpeza deve ser feita, no mínimo, a cada seis meses pelo proprietário do estabelecimento, registrando-se a data em que ela ocorreu do lado de fora da respectiva caixa d'água.

§ 2° A tampa deve estar perfeitamente ajustada, sem frestas, rachaduras ou desníveis.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal, poderá realizar vistoria nas edificações citadas no art. 1°, para verificar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3° Os infratores dos preceitos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades observadas pela fiscalização e, em casos de não cumprimento da notificação ou de reincidência, multados na forma aqui estabelecida.

§ 1° Notificados, terão o prazo máximo de sessenta dias para sanar as irregularidades.

§ 2° Não sanadas as irregularidades no prazo estabelecido no § 1° deste artigo, será aplicada multa correspondente a:

I – Imóveis residenciais: meio salário mínimo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

II – Imóveis comerciais: 0,5% do capital social da empresa ou um salário mínimo vigente, o que for maior.

§ 3º Em caso de reincidência será aplicada multa em dobro ao valor da multa, anteriormente aplicada quando tratar-se de imóvel residencial e, em se tratando de imóvel comercial, além da multa, o prédio será interditado até que o problema seja resolvido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120(cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 28 de março de 2017.


JONICLÉ HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA.


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO

Após a sua efetiva análise, SANCIONO o Projeto de Lei n.º 0734, de 28 de março de 2017, de autoria do nobre vereador ADMILSON RIBEIRO BRUM.

Barra de São Francisco – ES, 29 de março de 2017.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal